

PUBLICADO  
E. 26/05/92  
N.º 1469  
Oblunius

L E I Nº 17/92

Dispõe sobre autorização legislativa para anistia tributária de empresas específicas mediante exploração pelo Município de pedreira de propriedades das mesmas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a baixa dos débitos tributários afetos ao IPTU até o presente exercício fiscal, inscritos ou não em Dívida Ativa, de todos os imóveis de propriedades das empresas Urbanização Saquarema Ltda. e Iate Hotel Salamandra Ltda.

Art. 2º - A referida baixa dos débitos, somente será efetivada, após a formalização de um contrato de exploração de uma pedreira de propriedade das empresas, situada no denominado Morro do Ermitão, 1º Distrito deste Município, pela Municipalidade, por um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º - A exploração, a cargo da Municipalidade ou de quem ela indicar, atenderá a retirada de matéria prima (pedra) para utilização em obras municipais, estaduais ou federais no Município, vedada a exploração econômica em relação a particulares.

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a formalizar o contrato administrativo competente, nos moldes preconizados na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 19 de 05 de 1992.

CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA